

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021

Impugnação de edital

A empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.644.818/0001-08, com sede no Município de Cachoeirinha – RS, fone 51-31374644, neste ato representada por seu representante legal Sra Mayara Lopes Pereira, CPF nº 042.244.080-90, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 13/12/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para aquisição de equipamentos odontológicos, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital incluiu nos itens: 48 e 169 marca específica em quesitos exigidos na especificação do objeto, cfe descritivo abaixo:

48 - Caneta de alta rotação extra torque – **KAVO**

169 – Micromotor odontológico **KAVO**

III – DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta no edital a marca *KAVO*.

Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações **Lei 8.666/93: Art. 7º § 5º**

§ 5º - **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.**

A exceção para a indicação de marca será quando existir justificativa técnica, com robustas comprovações de que aquela marca é a única que atende às necessidades da Administração, o que é feito por intermédio de pareceres técnicos, laudos, estudos.

A segunda exceção é citar a marca como parâmetro de referência, quando deverá constar no edital a marca seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”.

Nesse caso marcas similares serão aceitas, devendo o órgão encaminhar à sua área técnica para que verifique se a marca similar atende os requisitos mínimos de qualidade existentes na marca-parâmetro ou, exigir no edital que o licitante apresente laudo laboratorial comprovando a similaridade com a marca referência. Nesse caso o **laudo faz parte da proposta**, devendo ser exigido do primeiro colocado, conferindo tempo hábil para entrega (conforme Ac. 2300/07 – TCU e 1677/14- TCU).

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital, a eliminação dos termos acima citados, direcionando o objeto à marca específica.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cachoeirinha, 13 de dezembro de 2021.

MAYARA
LOPES
PEREIRA:04
224408090

Assinado de forma
digital por
MAYARA LOPES
PEREIRA:04224408
090
Dados: 2021.12.13
09:03:19 -03'00'

30.644.818/0001-08

CALMED DIST. E SERV. TÉCNICOS

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 757 - SALA 102
PARQUE DA MATRIZ - CEP: 94.950-280

CACHOEIRINHA - RS

Mayara Lopes pereira – Sócia Proprietária



TIAGO FLORES DUARTE
(JURÍDICO) OAB/RS.87.431